



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas de Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços futuros e parcelados de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de Serviços da Saúde classificados dos Grupos “A ao E”, nas Unidades de Saúde do Município de Nova Ipixuna – PA, explicitadas neste. (Demais especificações em Anexo Único deste Termo de Referência)

2. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS “A ao E”, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PA.

3. OBJETIVO / FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

3.1 OBJETIVO/FINALIDADE

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública na REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS “A ao E”, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PA.

3.2. JUSTIFICATIVA

A Resolução CONAMA nº 358/2005 dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde que aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal:

“Art. 1º - Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.”

Seus principais componentes/periculosidades apresentam: os resíduos infectantes (sépticos) - cultura, vacina vencida, sangue e hemoderivados, tecidos, órgão, produto de fecundação com as características definidas na resolução, materiais resultantes de cirurgia, agulhas, ampola, pipeta, bisturi, animais contaminados, resíduos que entraram em contato com pacientes (secreções, refeições etc.); os resíduos especiais - rejeitos radioativos, medicamento vencido, contaminado, interditado; os resíduos químicos perigosos; e os resíduos comuns - não entram em contato com pacientes (escritório, restos de alimentos etc.).

Os resíduos de serviços de saúde são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada (cerca de 1% a 3% do total), mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB 2000), do IBGE, mostra que a maioria dos municípios brasileiros não utiliza um sistema apropriado para efetuar a coleta, o tratamento e a disposição final dos RSS. De um total de 5.507 municípios brasileiros pesquisados, somente 63% realizam a coleta dos RSS.

Com relação à destinação final, cerca de 56% dos municípios dispõem seus RSS no solo, sendo que 30% deste total correspondem aos lixões. O restante deposita em aterros controlados, sanitários e aterros especiais.

No que se refere às formas de tratamento adotadas pelos municípios, os resultados da pesquisa mostram o predomínio da queima a céu aberto (cerca de 20%), seguida da incineração (11%). As tecnologias de micro-ondas e autoclave para desinfecção dos RSS são adotadas somente por 0,8% dos municípios. Cerca de 22% dos municípios não tratam de forma alguma seus RSS.

Atualmente o enfrentamento dos problemas relacionados à geração dos resíduos sólidos urbanos pode ser considerado um dos maiores desafios da administração municipal. Na medida em que o volume de resíduos nos depósitos está crescendo ininterruptamente, aumentam os custos e surgem maiores dificuldades de áreas ambientalmente seguras disponíveis para recebê-los. Com isso, faz-se necessária a minimização da geração, a partir de uma segregação eficiente e métodos de tratamento que tenham como objetivo diminuir o volume dos resíduos a serem dispostos em solo, provendo proteção à saúde e ao meio ambiente. Assim, sua gestão passou a ser condição indispensável para se atingir o desenvolvimento sustentável.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública – SEMUDES, utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos da saúde do município, que incluem: resíduos das unidades básicas de saúde e do hospital municipal, por meio de contratação direta, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

Enfim, a contratação dos serviços garantirá que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde mantenham a sanidade ambiental como ação de saneamento, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da possível aquisição onerarão os recursos orçamentários respectivos desta Unidade da Administração Municipal quando desejar adquirir o objeto através do presente certame, indicando-os nos respectivos pedidos futuros, sendo emitida Nota de Empenho pelo setor contábil do órgão.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).



7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada somente pelos órgãos da Administração Pública Municipal participantes do certame a ser realizado.

8. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em havendo a futura contratação, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de preços serão formalizadas por meio de contrato no valor especificado pela contratante, do qual constarão as obrigações na forma do art. 62 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão à Contratante, através do Gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada;

10.2. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada, entre a contratante e contratada, reunião a ser convocada pelo gestor do contrato, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes;

10.2.1. Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados;

10.2.2. Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.4. Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento dos relatórios, informando a contratada a suspensão e/ou bloqueio na execução dos serviços, quando for o caso;

10.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, inclusive quanto à suspensão dos serviços.

11. DOS GESTORES DA ATA

11.1. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna – PA;

11.2. Gerente da Ata: Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública;

12. DA NOMENCLATURA

12.1. Serão utilizados neste termo de referência os termos:

- Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- Órgãos participantes - órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a ata de registro de preços;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



- Gestor da Ata, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna é de competência da Secretaria Municipal de Gestão Pública o gerenciamento da ata de registro de preços.
- Gestor de Contratos será o servidor designado pela autoridade competente do órgão contratante (gerenciador e participantes);
- Contratada, refere-se à(s) empresa(s) que irá(ão) executar o objeto proposto.

13. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Conforme Anexo Único deste Termo de Referência.

14. DA PROPOSTA E DO PREÇO

14.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura de Nova Ipixuna e suas Unidades Administrativas quaisquer custos adicionais.

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. As empresas participantes deverão apresentar obrigatoriamente: Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviço (s) compatível (is) com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que contratou os serviços;

15.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante;

II. Executar os Serviços de acordo com este Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade dos Serviços e regularidade dos mesmos;

III. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;

IV. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços;

V. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

IX. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação dos serviços.

X. Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

XI. Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/PMNI, discriminando os tipos de serviços prestados, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de execução dos serviços.

17. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada será responsável pela COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL dos resíduos sólidos classificados como Classe I - Grupo A: Infectantes, Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas e Grupo E: Perfurocortantes, do MUNICÍPIO, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 6517 de 16 de Dezembro de 2002 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

17.2. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados dos Grupos “A”, “B” e “E”, sendo resíduos do grupo “A” - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção; Resíduos do grupo “B” - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; Resíduos do grupo “E” - Matérias perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares abrangidos pela Resolução RDC nº 306/04 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução nº 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resolução vigentes.

17.3. No ato da coleta os resíduos a contratada deverá pesar o material coletado, com emissão da Ficha de Coleta, assinada pelo motorista e responsável da empresa contratante, para controle de peso, tipo de resíduo, dia, horário e da realização do serviço.

17.4. Certificado: emissão mensal de Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos encaminhados para tratamento e disposição final. Sendo o certificado encaminhado em conjunto da N.F. (nota fiscal).

17.5. A empresa contratada deverá disponibilizar BOMBONAS (com identificação explícita do material coletado/armazenado) em sistema de comodato.

17.8. A empresa deverá cumprir rigorosamente as datas pré – acordadas para coleta de lixo, em caso de imprevisto de atraso está deverá avisar imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento em Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna ou Responsável direto da Vigilância Sanitária. É de responsabilidade da contratante e da contratada, **O Manejo, a segregação, o acondicionamento, a identificação, o transporte Interno, o armazenamento temporário, o tratamento, o armazenamento Externo, a coleta, o transporte externo e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, deverão obedecer às seguintes legislações e normas técnicas:**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



- Lei Federal nº. 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Resolução CONAMA: nº. 6, de 19/09/1991 – Dispõe sobre o tratamento dos resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;
- Resolução CONAMA: nº. 275, de 25/04/2001 – Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;
- Resolução CONAMA: nº. 316, de 29/10/2002 – Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
- Resolução CONSEMA nº. 37, de 16/12/1997 – Referente aos resíduos de serviços de saúde.
- Lei Estadual nº 6517 de 16 de Dezembro de 2002.

Normas técnicas - ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

- NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 9195 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Determinação da resistência à queda livre;
- NBR 10004 - Resíduos sólidos – Classificação;
- NBR 12807 - Resíduos de serviços de saúde;
- NBR 12808 - Resíduos de serviços de saúde;
- NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviço de saúde;
- NBR 12810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde;
- NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
- NBR 13853 - Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 14652 - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção - Resíduos do grupo A.
- **Resolução da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária: RDC nº. 306, de 07/12/2004** – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Os serviços deverão ser executados conforme licença de operação para: Tratamento térmico por incineração por autoclave de resíduos da saúde (grupo A, risco biológico e grupo E, perfuro cortantes) e, armazenamento



temporário de grupo B (risco químico), conforme Resolução Conama nº 358/2005, e licença de operação para transporte de resíduos da saúde ou similares que apresentem abrangência dos serviços prestados (coleta, transporte e destinação final). As licenças devem ser emitidas pela SEMA/PA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente – Pará, e com prazo de validade em vigência.

Os serviços serão realizados sob fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública e órgãos apoiadores.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- II.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, convocar a detentora dentro da vigência da Ata para assinatura do contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do prestador de serviços e o valor disponível;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- IV.** Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação.
- V.** Emitir Nota de Empenho;
- VI.** Solicitar suspensão de execução dos serviços e/ou bloqueio;
- VII.** Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços;
- VIII.** Publicar os extratos da Ata e dos Contratos, na forma da Lei;
- IX.** Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- X.** Se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços deverão ser prestados, devidamente de acordo com este Termo de Referência, e o prazo de execução dos mesmos deverá ser de no máximo 02 (dois) dias, contadas a partir da solicitação do órgão Contratante por meio de recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

18.3. A margem aceitável de serviços anômalos a este Termo de Referência será de no máximo 3% (três por cento) do total de cada item do objeto contratado, os quais deverão ser refeitos/reparados no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a comunicação ao prestador dos serviços.

18.4. Acima desse limite, o prestador dos serviços fica obrigado a refazer/reparar todos os serviços que ainda restarem dos itens entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

19. BASE LEGAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 – DOU DE 16/10/2009;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 – DOU DE 23/05/2008;

LEI FEDERAL N.º 12.305, DE 02 DE ABRIL DE 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

RESOLUÇÃO CONAMA N.º 308, DE 21 DE MARÇO DE 2002 – Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte.

RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

DECRETO ESTADUAL N.º 6517 – Aprova o Regulamento a responsabilidade por acondicionamento, coleta e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde no Estado do Pará .

LEI ESTADUAL N.º 7.731 de 20 de Setembro de 2013 – Dispõe sobre a Política de Saneamento do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º, letra C 3º, e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL N.º 401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 – Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

*** Normas Brasileiras de Regulação (NBR).**

20. DAS DEFINIÇÕES

Altura de Carga: Menor distância entre o solo e a borda inferior da abertura de alimentação do veículo coletor, ou de qualquer outro equipamento utilizado para armazenagem e transporte de resíduos, infra e extra unidade hospitalar.

Abrigo de Resíduo: Elemento destinado ao armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde, no aguardo da coleta externa.

Acondicionamento: Ato de embalar os resíduos de serviços de saúde, em recipiente, para protegê-los de riscos e facilitar o seu transporte, de acordo com os procedimentos adotados pela NBR 12809.

Área de Higienização: Local destinado à limpeza e desinfecção dos carros de coleta, contêineres e demais equipamentos.

Armazenamento Interno: Guarda temporária dos recipientes, em instalações apropriadas, localizadas na própria unidade geradora, de onde devem ser encaminhados, através de coleta interna, para o armazenamento externo.

Armazenamento Externo: Guarda temporária adequada, no aguardo da coleta externa.

Coleta Externa: Operação de remoção e transporte de recipientes do abrigo de resíduo, através do veículo coletor, para o tratamento e/ou destino final.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Coleta Interna: Operação de transferência dos recipientes do local de geração para a sala de resíduo, e depois desta para o abrigo ou diretamente para tratamento.

Desinfecção: Destruição de agentes infectantes na forma vegetativa situada fora do organismo, mediante a aplicação direta de meios físicos ou químicos.

Disposição final de resíduos de serviços de saúde: é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes;

Elemento: Área ou compartilhamento com finalidade determinada.

Estabelecimento Gerador: Instituição que, em razão de suas atividades, produz resíduos de serviços de saúde.

Estação de transferência de resíduos de serviços de saúde: é uma unidade com instalações exclusivas, com licença ambiental expedida pelo órgão competente, para executar transferência de resíduos gerados nos serviços de saúde, garantindo as características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra;

Esterilização: Destruição ou eliminação total de todos os microrganismos na forma vegetativa ou esporulada.

Gari: Indivíduo que executa o serviço de coleta externa.

Geração: Transformação de material utilizável em resíduo.

Guarnição: Equipe composta pelo motorista do veículo coletor e garis.

Identificação: Conjunto de medidas executadas de acordo com a NBR 7500 e a NBR 12809, que expõe o tipo de resíduo de serviço de saúde contido num recipiente, fornecendo informações complementares quando necessário.

Limpeza: Processo de remoção de sujeira.

Limpeza e Desinfecção Simultânea: Processo de remoção de sujeira e desinfecção, mediante uso de formulações associadas de um detergente com uma substância desinfetante.

Líquidos corpóreos: são representados pelos líquidos cefalorraquidiano, pericárdico, pleural, articular, ascítico e amniótico;

Manuseio: Operação de identificação e fechamento do recipiente.

Materiais de assistência à saúde: materiais relacionados diretamente com o processo de assistência aos pacientes;

Pequeno Gerador: Estabelecimento cuja produção semanal de resíduos de serviços de saúde não excede a 700 l (setecentos litros), e cuja produção diária não excede 150 l (cento e cinquenta litros).

Recipiente: Objeto de acondicionar resíduos e líquidos, tais como: saco plástico, galão, caixa.

Recipiente Rígido: Invólucro resistente e estanque, empregado no acondicionamento de resíduos perfurantes e cortantes.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Rejeito Radioativo: Material radioativo ou contaminado com radionuclídeos, proveniente de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia.

Resíduo: Material desprovido de utilidade para o estabelecimento gerador.

Resíduo Comum: Resíduo de serviço de saúde que não apresenta risco adicional à saúde pública.

Resíduo Especial: Resíduo de serviço de saúde do tipo farmacêutico, químico, perigoso e radioativo.

Resíduo Farmacêutico: Produto medicamentoso com o prazo de validade vencido, contaminado, interditado ou não utilizado.

Resíduo Infectante: Resíduo de serviço de saúde que por sua característica de maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, apresenta risco potencial adicional à saúde pública.

Resíduo Químico Perigoso: Resíduo químico que, de acordo com os parâmetros da NBR 10004, possa provocar danos à saúde ou ao meio ambiente.

Resíduo de Serviço de Saúde: Resíduo resultante de atividades exercidas por estabelecimento gerador, de acordo com a classificação adotada pela NBR 12808.

Sala de Resíduos: Elemento destinado ao armazenamento interno.

Segregação: Operação de separação dos resíduos no momento da geração, de acordo com a classificação adotada pela NBR 12808.

Serviços de Saúde: Estabelecimento gerador destinado a prestação de assistência sanitária à população.

Sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

Veículo Coletor: Veículo usado para coleta externa e o transporte de resíduos de serviços de saúde.

Unidade de Saúde: Conjunto de elementos funcionalmente agrupados, onde são gerados, acondicionados e armazenados os resíduos de serviços de saúde.

EQUIPAMENTO DE COLETA E TRANSPORTE (NBR 12810/1993).

Equipamento de Proteção Individual da guarnição da coleta:

Uniforme:

Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

Luvas:

Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Botas:

Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.

Colete:

Deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

Boné:

Deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

Recipiente de armazenamento:

Equipamento fechado de capacidade igual ou superior a 200 l (duzentos litros), empregado no armazenamento de recipientes, devendo atender ao seguinte:

- a) ser constituído de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido, e com cantos arredondados;
- b) possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento;
- c) ser provido de dispositivo para drenagem com sistema de fechamento;
- d) ter rodas do tipo giratório, com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente;
- e) ser branco (ou outra cor acordada com a fiscalização municipal), ostentando em lugar visível o símbolo de “substância infectante”, conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500 e a indicação “À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA – NOVA IPIXUNA / PA”.

A tampa deve permanecer fechada, sem empilhamento de recipientes sobre esta.

Imediatamente após o esvaziamento do recipiente, este deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea (a empresa responsável deverá disponibilizar outro recipiente higienizado e recolher o recipiente utilizado para higienização em local licenciado).

O efluente de lavagem do recipiente deve receber tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

Veículo coletor

Deve ser disponibilizado para a prestação de serviço 01 (um) veículo coletor devidamente licenciado pela SEMA/PA, para transporte dos resíduos sólidos de serviços de saúde, potência mínima de 80 cv com no máximo 05 (cinco) anos de uso, atendendo ao seguinte:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- h) devem constar em local visível o nome da municipalidade e do órgão responsável (Secretaria Municipal da Saúde), o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- i) ser de cor branca;
- j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

Notas:

- a) Os resíduos comuns serão coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde (a empresa não irá coletar os resíduos comuns).
- b) Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes, no que couber (responsabilidade da empresa contratada).

Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos equipamentos auxiliares mencionados anteriormente.

Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

Os EPI dos funcionários que efetuam a lavagem e desinfecção dos veículos coletores devem estar em conformidade com o descrito anteriormente, acrescentando-se capacete plástico.

O condutor do veículo coletor deverá ser efetuado por profissionais com cursos de direção defensiva e transporte de cargas perigosas.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



DA COLETA DOS RESÍDUOS

O acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico* resistente ou caixa, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada. (*SACO PLASTICO PARA RESIDUOS HOSPITALARES INFECTANTES COR BRANCO LEITOSO, CAPACIDADE 200 LITROS – Saco plástico para acondicionamento de resíduos hospitalares infectantes, cor branco leitoso, com simbologia infectante impressa no saco, com capacidade para 200 litros, dimensões: 90 cm de largura, 110 cm de comprimento. Fabricado em resina termoplástica. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT).

O saco deverá tão somente ser utilizado até a metade da sua capacidade, com amarração acima do seu conteúdo, permanecendo fechado até o destino final.

Para o lixo contaminado, o saco deverá ser intensificado.

Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos de papelão de 7 litros (coletor para perfuros cortantes e infectantes – fornecidos pelo CONTRATADO) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados.

As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente.

O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas).

É proibido esvaziar o saco de resíduos.

Não será permitida a utilização de restos de alimentos e lavagem provenientes de estabelecimento hospitalares e similares, salvo que realizem a utilização dos mesmos, em fervura a 100° C (cem graus Celsius), por 01 h (uma hora), e não acumulá-los após este procedimento por período de 72 h (setenta e duas horas).

Os resíduos deverão ser recolhidos do ponto de coleta, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.

O transporte dos resíduos dos pontos de coleta até o veículo deverá ter rota específica e planejada de tal forma que evite circulação pela cozinha, despensa, sala de espera, instalações sanitárias e outros locais.

A coleta interna deverá ser efetuada em carrinho de forma a evitar que os sacos de lixos sejam acondicionados no corredor, transportados abertos ou arrastados pelo chão.

O funcionário responsável por esse serviço deverá usar equipamento de proteção individual.

Manter sempre número de pessoas suficiente para a boa execução dos serviços independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem ônus para o contratante.

TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E RESPECTIVO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Os resíduos coletados devem ser transportados para locais do tratamento (quando necessário) e da destinação final apresentando para todas as etapas a autorização legal para realização dos serviços (licenciamento ambiental) devendo ser comprovada às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Saúde Pública.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



A licença operacional deve ser concedida pela SEMA/PA para tratamento térmico por esterilização e/ou tratamento térmico por incineração dos resíduos provenientes dos resíduos sólidos da saúde, ou similares que apresentem abrangência dos serviços prestados (coleta, transporte, tratamento, destinação final), conforme legislação vigente, Resolução RDC 306/2005, ANVISA e Resolução 358/2005, CONAMA. As licenças ambientais que não estiverem em nome da empresa licitante/contratada, deverão ser acompanhadas de uma autorização (contrato) da empresa detentora dos licenciamentos ambientais específicos (abrangendo cada etapa) para esta licitação com as assinaturas reconhecidas no Cartório.

Cabe salientar que o Município de Nova Ipixuna não possui local devidamente licenciado para receber os resíduos oriundos dos serviços prestados a serem contratados.

A documentação do licenciamento ambiental (todas as etapas) deve ser apresentada, também, durante o processo licitatório.

DA ESCALA DOS SERVIÇOS

O recolhimento nos pontos de coletas deverá ser realizado mensalmente, sempre as sextas-feiras, ou conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública. A empresa deverá disponibilizar um canal de comunicação para requerimentos de coletas urgentes e/ou extraordinárias.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto especialmente designado, podendo para tanto:

- a)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou danificar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b)** Examinar as carteiras profissionais dos empregados, colocados na execução dos serviços, para comprovar o registro profissional dos mesmos;
- c)** Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento ou ainda, que não atenda as necessidades;
- d)** O recipiente deverá ser pesado na presença do fiscal do contrato que será o (a) enfermeiro(a) ou o Coordenador Administrativo (em cada ponto de coleta). A empresa deverá disponibilizar uma balança digital, com geração de tíquete de aferição. A balança deverá ser auditada pelas normas do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. A pesagem deverá ser realizada na presença do fiscal (em cada ponto de coleta) e do responsável pela empresa. O fiscal deverá preencher e assinar a planilha de medição e o responsável da empresa assinará juntamente com o fiscal a aferição do peso. O fiscal deverá colocar seu carimbo e data.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares obriga-se continuamente a:

- a)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



- b) Realizar a coleta dos resíduos produzidos pelas unidades básicas de saúde (pontos de coleta), devendo ser ainda realizada com a frequência requisitada de modo a não permitir o seu acúmulo em quaisquer dos setores internos dos mencionados nosocômios, e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- c) Com exceção dos resíduos comuns, a prestadora deve incinerar todos os demais resíduos coletados nos pontos de coleta utilizando, para tanto, em primeiro lugar, de incinerador e autoclave de sua propriedade ou terceiros;
- d) Observar a composição dos resíduos a serem incinerados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente, e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;
- e) Providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos incineradores mencionados na alínea anterior as suas expensas, se os quiser utilizar;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecer todos os materiais, inclusive, sacos plásticos e caixas para acondicionamento de detritos e, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- h) Fornecer todo o material de consumo destinado ao funcionamento do incinerador;
- i) Fornecer local para depósito dos resíduos comuns e das cinzas provenientes da incineração dos demais resíduos produzidos pelas unidades de saúde mencionadas;
- j) Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro químico ou profissional habilitado legalmente, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental, com seu devido cadastro profissional no Conselho de Classe competente;
- k) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mediante encaminhamento de elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, bem como anotando os respectivos contratos em suas carteiras de trabalho;
- l) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pelo contratante;
- m) Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI);
- n) Manter sediado junto ao contratante durante os turnos de trabalhos, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- o) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas). Os equipamentos elétricos devem ser adotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



- p) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: carros de coleta, contêineres, balança para pesagem dos resíduos nos pontos de coleta de forma a não serem confundidos com os pertencentes ao contratante;
- q) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- r) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho (em tempo integral), fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- t) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou por mal súbitos, por meio de seus encarregados;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- v) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- w) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- x) Efetuar a pesagem no ponto de coleta de todos os resíduos coletados utilizando equipamento de sua propriedade ou de terceiros, desde que as suas expensas, sempre sob a supervisão da Administração. A contratada deverá apresentar documento de comprovação da auditoria da balança (realizada conforme normas do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO).
- y) Fornecimento de 01 contêiner com capacidade mínima de 1.000 litros para armazenamento e/ou abrigar os Resíduos Sólidos em Saúde (RSS);
- z) Fornecimento de 01 freezer com capacidade mínima de 420 litros para armazenamento e/ou abrigar os Resíduos em Saúde como: placentas, restos cirúrgicos, membros, exames, etc.).

DAS OBRIGAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

A Administração obriga-se:

- a) A fiscalizar os serviços (cada ponto de coleta deverá ter o fiscal local para acompanhar o acondicionamento, pesagem e troca de recipiente usado por higienizado);
- b) Destinar sala de resíduos, onde deverá ser executada a segregação dos mesmos;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, com regularidade, conforme contrato firmado do presente projeto.

21. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1. Quando os preços sofrerem reajustes autorizados ou determinados pelo **Governo Federal ou Órgão Regulamentador Oficial/Competente**, os preços constantes nos Contratos poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo), pela Unidade de Contratos e Convênios da PMNI.

21.2. Quando não for estipulado oficialmente por Órgãos ou Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá justificar o reajuste através de **Cópia de Nota Fiscal de Prestação de Serviços**, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como **Declaração da CONTRATADA** informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em mercado.

21.3. O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/PMNI, e será depositado na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;

21.4. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos de Serviços prestados, conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas as discriminações e preços unitários deverão ser os registrados no Contrato, observando-se os reajustes contidos nos itens 21.1 e 21.2;

21.5. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação.

22. OBSERVAÇÕES GERAIS

DOS PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO E FATURAMENTO:

A medição dos serviços será feita conforme descrição detalhada dos itens do Termo de Referência.

Para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, segundo calendário oficial.

Na hipótese da não aceitação de um determinado serviço, por parte da fiscalização do Contrato, em virtude de não terem sido atendidas todas as exigências contratuais, caberá à **CONTRATADA** a correção da irregularidade.

DA PREVISÃO MENSAL / ANUAL

A previsão mensal / anual está descrita detalhadamente nos itens do Termo de Referência.

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS:

A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações físicas compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

- a) Pátio de estacionamento de veículos coletores
- b) Box para lavagem de veículos
- c) Box para lubrificação
- d) Oficinas mecânicas com ferramental apropriado



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



- e) Almoxarifado
- f) Vestiários, sanitários (ambos os sexos)
- g) refeitórios
- h) Instalações administrativas

Durante o expediente nas vias públicas, a CONTRATADA deverá disponibilizar banheiro químico aos seus operários.

15. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO:

Os serviços devem atender ao descrito no Termo de Referência.

Não será admitido, em hipótese alguma, o pagamento de salário, em dinheiro, a operários da CONTRATADA, nas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública ou da Administração Municipal.

As escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública, deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo todos os direitos legais de seus operários.

O total, ou parte do total, dos operários das equipes de serviços diversos poderão ter seu horário de trabalho alterado para prestar serviços em locais de realização de eventos, em fins de semana ou à noite. Neste caso serão respeitados a folga semanal e o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalho.

Os horários de trabalho definidos no Termo de Referência poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, pela fiscalização, sendo que a CONTRATADA será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 7 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

DOS RECURSOS HUMANOS:

Para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência a CONTRATADA deverá disponibilizar um número mínimo de operários, devidamente capacitados para as atividades nas quais serão alocados.

A CONTRATADA deverá respeitar o número mínimo de funcionários descritos detalhadamente nos itens deste Termo de Referência. Não haverá possibilidade de compensação de número de operários entre setores ou turnos de trabalho, salvo se por expressa autorização da Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.

Não será admitido que um mesmo operário trabalhe em dois turnos no mesmo dia, respeitadas as demais exigências e limitações da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que diz respeito ao excedente da carga horária diária.

No decorrer do prazo contratual (ou instrumento equivalente) poderá haver alterações nas quantidades de operários a disposição da Secretaria Municipal Desenvolvimento de Saúde Pública, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a CONTRATADA efetuar os ajustes, impreterivelmente, neste prazo.

A CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro, todo pessoal exigido para prestar as atividades legais relativas à segurança do trabalho.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.

Todo pessoal envolvido na execução dos serviços, como operários, operadores de máquinas, encarregados, supervisores, gerente operacional e técnicos de segurança do trabalho, deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

Será admitido que os motoristas dos veículos de transporte de pessoal e ferramentas/equipamentos não sejam do quadro funcional da CONTRATADA, na hipótese desta optar pela locação dos veículos. Caso ocorra esta opção, deverá ser exigido destes motoristas ou empresas o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência Instrução não gera vínculo empregatício entre os operários da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Todo contato com a Administração Pública Municipal deverá ser realizado pelo preposto indicado pela CONTRATADA.

DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's de acordo com as normas técnicas e a descrição detalhada dos itens do Termo de Referência.

As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização do Contrato poderá determinar a substituição dos equipamentos.

A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos no Termo de Referência.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições definidas nos itens do Termo de Referência.

Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados no Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA:

Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser realizados com utilização de equipamentos de proteção coletiva. Deverão ser disponibilizadas para uso quantidades mínimas de equipamentos dimensionados de acordo com o cada item do Termo de Referência.

Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos. A CONTRATADA deverá se adaptar as normas e regulamentos do Município de Nova Ipixuna – Pará, relativas a execução de serviços em vias públicas.

Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer as seguintes especificações:

Cones de sinalização viária: deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

Placas indicativas de serviços de limpeza urbana: Confeccionadas em chapas de aço galvanizado com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, de formato retangular, nas dimensões de 1,00m por 0,40m. Os detalhes de cores, inscrições, figuras e logotipos serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além dos exigidos no Termo de Referência.

DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

As ferramentas e equipamentos devem atender a descrição detalhada em cada item do Termo de Referência.

DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

Os materiais de consumo devem atender a descrição detalhada em cada item do Termo de Referência.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive a operação dos sopradores, roçadeiras e motosserras, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Todos os serviços contratados serão executados nos Postos de Saúde da Família e no Hospital Municipal de Nova Ipixuna – Pará.

SISTEMA DE TRABALHO:

As atividades serão executadas por equipes mínimas, descritas neste documento, da CONTRATADA, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia deste Termo de Referência e/ou através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, o efetivo de operários a ser utilizado, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública poderá alterar o cronograma para ajustar a demanda do município.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos deverá obedecer ao disposto no projeto de sinalização viária, a ser elaborado pela CONTRATADA, nos serviços que exijam sinalização viária.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim e composto por banheiro químico itinerante.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão-de-obra, veículos, materiais e equipamentos para a execução dos serviços.

A programação de serviços será repassada previamente à CONTRATADA, por meio de Ordens de Serviço devidamente assinadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública, ou seus prepostos, onde deverão necessariamente constar as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço a ser executado;
- b) Local de execução do serviço;
- c) Horários de execução;
- d) Efetivo de operários a serem empregados na sua execução;
- e) Ferramentas e equipamentos a serem utilizados;
- f) Prazo de execução;
- g) Quantitativo físico do serviço (quando for viável a sua mensuração);

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

b.2) no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia, no caso de descumprimento da entrega do serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



23.2. As sanções previstas no item 23.1 e alíneas “a”; “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “b”, b.1 e b.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo.

23.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 23.1, é de competência exclusiva do Gestor do Órgão contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Órgão Contratante.

23.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do item 23.1, o prestador dos serviços deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas.

23.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e ampla defesa.

23.7. Ademais, em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

23.8. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



ANEXO ÚNICO – QUANTITATIVOS ESTIMADOS
PREGÃO ELETRÔNICO – PE Nº _____ - SRP

ITEM	CÓDIGO (ITEM)	DESCRIÇÃO	QUANT. 24 MESES (UNIDADE DE MEDIDA)

RATEIO ESTIMADO POR UNIDADE GESTORA/SECRETARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº: 12.280.005/0001-02

ITEM	CÓDIGO (ITEM)	DESCRIÇÃO	QUANT. 24 MESES (QUILOGRAMA)
01	071843	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (RSS)	14.000
		<i>Especificação: Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos “A ao E”.</i>	